

12.2 – Regras, políticas e práticas relativas às assembleias gerais:

a. prazos de convocação

A Companhia não adota prática diferenciada em relação à legislação societária.

Nos termos da Lei 6.404, de 1976 (“Lei das S.A.”), o art. 124, §1º, II, com redação dada pela Lei nº 14.195, de 2021, as assembleias das companhias abertas são convocadas, em primeira convocação, com antecedência de pelo menos 21 (vinte e um) dias e, em segunda convocação, com prazo de antecedência de no mínimo 8 (oito) dias.

b. competências

A Companhia observa as regras da Lei das S.A. relativas às competências da Assembleia Geral. Nesse sentido, compete aos acionistas, reunidos em Assembleia Geral, deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) reformar o Estatuto Social da Companhia, inclusive para alterar o objeto social;
- (ii) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado;
- (iii) tomar, anualmente, as contas dos administradores, e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- (iv) autorizar a emissão de debêntures, ressalvado o parágrafo 1º do artigo 59, da Lei das Sociedades por Ações;
- (v) suspender o exercício dos direitos do acionista;
- (vi) deliberar sobre a avaliação dos bens com que o acionista concorrer para a formação do capital;
- (vii) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- (viii) autorizar os administradores a confessar falência e pedir concordata.

c. endereços (físico ou eletrônico) nos quais os documentos relativos à assembleia geral estarão à disposição dos acionistas para análise

Os documentos relativos às Assembleias Gerais da Companhia estarão à disposição dos acionistas na sede da Companhia, no seguinte endereço: na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olympia Semeraro, 675, 1º andar, sala 06, Prédio Administrativo 01, Bairro Jardim Santa Emília, CEP: 04183-090.

Adicionalmente, os documentos relativos às assembleias gerais estarão à disposição dos acionistas na página da internet: (i) da CVM, no endereço eletrônico: <http://www.cvm.gov.br>; ou 2) da Companhia, no endereço eletrônico: <http://www.whirlpool.com.br/investidor>.

d. identificação e administração de conflitos de interesses

A Companhia informa que não tem qualquer mecanismo formalizado ou política de identificação e solução de conflitos de interesse destinado à identificação e administração de conflitos de interesse no âmbito das Assembleias Gerais, além daqueles impostos por lei.

e. solicitação de procurações pela administração para o exercício do direito de voto

A Companhia não tem regras ou práticas específicas para a solicitação de procurações para o exercício do direito de voto nas assembleias gerais, observando, portanto, o disposto no artigo 126 da Lei das S.A. e na Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada (“ICVM 481/09”).

f. formalidades necessárias para aceitação de procurações outorgadas por acionistas, indicando se o emissor exige ou dispensa reconhecimento de firma, notariação,

consularização e tradução juramentada e se o emissor admite procurações outorgadas por acionistas por meio eletrônico

As pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no art. 126, §1º da Lei das S.A.

As pessoas jurídicas acionistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado (Processo CVM RJ 2014/3578, julgado em 4.11.2014).

Ainda, nos termos do art. 126 da Lei das S.A., com relação à participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação para participação na Assembleia deverá ter sido realizada há menos de um ano.

Em cumprimento ao disposto no artigo 654, §1º e §2º da Lei nº 10.406/2002 ("Código Civil"), a procuração deverá conter a indicação do lugar onde foi passada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos, sendo admitida assinatura digital, por meio de certificado digital emitido por autoridades certificadoras vinculadas à ICP-Brasil, ou com assinatura eletrônica certificada por outros meios que, a critério da Companhia, comprovem a autoria e integridade do documento e dos signatários.

O procurador deverá comparecer à Assembleia Geral munido da procuração, revestida das formalidades indicadas, bem como de documentos que comprovem sua identidade.

Nos termos do artigo 126, da Lei das S.A., para participar da Assembleia Geral os acionistas ou seus representantes deverão apresentar à Companhia os seguintes documentos:

- (i) cópia do documento de identidade (Carteira de Identidade Registro Geral –RG, Carteira Nacional de Habilitação –CNH, passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);
- (ii) comprovante expedido pela instituição financeira prestadora dos serviços de escrituração das ações da Companhia com, no máximo, 5 dias de antecedência da data da realização da Assembleia;
- (iii) cópia do instrumento de outorga de poderes de representação e/ou documentos que comprovem os poderes de representante legal do acionista, devidamente regularizados na forma da lei e do estatuto ou contrato social;
- (iv) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente com, no máximo, 5 dias de antecedência da data da realização da Assembleia.

O representante do acionista pessoa jurídica deverá apresentar cópia dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente: (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à Assembleia como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) outorgar procuração para que terceiro represente a acionista pessoa jurídica.

No tocante aos fundos de investimento, a representação caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo a respeito de quem é titular de poderes para exercício do direito de voto das ações e ativos na carteira do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente.

Os documentos expedidos no exterior devem ter reconhecimento das assinaturas por Tabelião ou Notário Público, legalizados/apostilados em Consulado Brasileiro, ou, caso o país de emissão do documento não seja signatário da Convenção de Haia (Convenção da Apostila), devem ser legalizados em consulado brasileiro, traduzidos por tradutor juramentado matriculado na Junta Comercial e registrados no Registro de Títulos e Documentos, nos termos da legislação em vigor.

A Companhia admite procurações outorgadas por meio eletrônico, desde que com assinatura digital, por meio de certificado digital emitido por autoridades certificadoras vinculadas à ICP-Brasil, ou com assinatura eletrônica certificada por outros meios que sejam considerados suficientes pela Companhia para comprovar a autoria e integridade do documento.

g. formalidades necessárias para aceitação do boletim de voto a distância, quando enviados diretamente à companhia, indicando se o emissor exige ou dispensa reconhecimento de firma, notarização e consularização

Conforme previsto nos artigos 21-A e seguintes da ICVM 481/09, os acionistas que desejarem exercer o seu direito de voto à distância podem enviar o boletim de voto a distância diretamente à Companhia, encaminhando ao endereço da sede (Rua Olympia Semeraro, 675, 1º andar, sala 06, Prédio Administrativo 1, Bairro Jardim Santa Emília, CEP 04183-090, São Paulo/SP), aos cuidados da Diretoria de Relações com Investidores, ou no endereço eletrônico assembleia2021@whirlpool.com, os documentos abaixo indicados (“Documentação para Participação Assembleias Gerais”):

a) Via física do boletim de voto à distância relativo à Assembleia Geral, devidamente preenchido, rubricado em todas as páginas e assinado com firma reconhecida ou, alternativamente, com assinatura digital, por meio de certificado digital emitido por autoridades certificadoras vinculadas à ICP-Brasil, ou com assinatura eletrônica certificada por outros meios que comprovem a autoria e integridade do documento e dos signatários;

b) Extrato indicando a posição acionária atualizada do acionista na Companhia;

c) Cópia autenticada dos seguintes documentos:

(a) **Pessoa Física**: documento de identidade válido com foto, ou, caso aplicável, documento de identidade de seu procurador e a respectiva procuração.

(b) **Pessoa Jurídica**: documento de identidade válido com foto do representante legal e cópia dos documentos comprobatórios de representação, incluindo o instrumento de mandato e cópia dos atos constitutivos e da ata de eleição dos administradores que assinarem o boletim ou outorgarem procuração que terceiro represente o acionista.

(c) **Fundo de Investimentos**: documento de identidade válido com foto do representante e documentos comprobatórios de representação, incluindo instrumento de mandato e cópia do regulamento do fundo em vigor, do estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, e da ata de eleição dos administradores do administrador ou do gestor que assinarem o boletim ou outorgarem procuração que terceiro represente o acionista.

(d) **Participação por Procurador**: A representação por meio de procurador para apresentação de boletim de voto a distância deverá observar aos requisitos e critérios indicado no item “f” anterior.

Os Documentos deverão ser enviados na forma aqui indicada com **pele menos 7 (sete) dias** de antecedência da data de realização da Assembleia Geral, nos termos do art. 21-B da Instrução CVM 481. Os boletins recebidos após a data estabelecida serão desconsiderados pela Companhia.

Para a solicitação da adoção do voto múltiplo no boletim de voto à distância, quando for o caso, os acionistas deverão observar as regras estabelecidas na ICVM 481, bem como o disposto no artigo 141 da Lei das S.A.

Após o recebimento dos documentos, conforme exigido pela ICVM 481/09, a Companhia entrará em contato com o acionista, pelo e-mail informado no boletim de voto, visando a informá-lo sobre o recebimento e, caso verificada a regularidade dos documentos e do boletim, sobre a aceitação de seu voto, ou sobre eventual necessidade e prazos e procedimentos para a retificação e reenvio se não cumpridas todas as exigências aqui determinadas e conforme previstas na regulamentação aplicável.

Os prazos informados nesse item “g”, observarão o disposto na ICVM 481/09, suas eventuais alterações e normas sucessoras.

Os procedimentos para envio de instruções de preenchimento do boletim de voto a distância para custodiante do acionista cujas ações estejam depositadas em depositário central ou para instituição financeira contratada pela Companhia para prestação dos serviços de escrituração de valores mobiliários, conforme autorizado pelo artigo 21-B, inc. II da ICVM 481/09, estão descritos no item 12.2 ‘k’ deste Formulário de Referência.

h. se a companhia disponibiliza sistema eletrônico de recebimento do boletim de voto a distância ou de participação a distância

A Companhia não disponibiliza sistema eletrônico de recebimento do boletim de voto a distância. O envio do boletim de voto a distância e/ou documentação pertinente para participação na assembleia deve ser realizado por meio do endereço eletrônico assembleia2021@whirlpool.com.

Como regra, a Companhia não disponibiliza sistema eletrônico de participação a distância. No caso de assembleia geral realizada de modo exclusivamente ou parcialmente digital, a disponibilização de sistema eletrônico para participação dos acionistas e divulgação das informações pertinentes relativas ao sistema eletrônico e para seu acesso serão realizadas nos termos da ICVM 481/09.

i. instruções para que acionista ou grupo de acionistas inclua propostas de deliberação, chapas ou candidatos a membros do conselho de administração e do conselho fiscal no boletim de voto a distância

A Companhia não adota prática diferenciada para inclusão de propostas de deliberação, chapas ou candidatos a membros do conselho de administração e do conselho fiscal no boletim de voto a distância, aplicando-se o previsto na legislação societária.

Nos termos do art. 21-L da ICVM 481/09, é facultado aos acionistas solicitar a inclusão nos boletins de voto à distância disponibilizados por ocasião de assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, (a) quando aplicável, candidatos ao conselho de administração e ao conselho fiscal da Companhia; e (b) propostas de deliberação, observados os percentuais de determinada espécie de ações e do total do capital social previstos nos Anexos 21-L-I e 21-L-II, respectivamente.

Caso o acionista, que detenha o percentual mínimo obrigatório conforme acima, queira incluir deliberação, chapas ou candidatos a membros do conselho de administração ou do conselho fiscal da Companhia no boletim de voto à distância, será necessário apresentar tais solicitações por meio de correspondência enviada ao endereço abaixo indicado, observados os prazos previstos no artigo 21-L da ICVM 481/09:

Whirlpool S.A. - Diretoria de Relações com Investidores
Rua Olympia Semeraro, 675, 1º andar, sala 6, Prédio Administrativo 1, Bairro Jardim Santa Emília, CEP 04183-090, São Paulo/SP.

As solicitações de inclusão devem ser formuladas de acordo com o artigo 21-G da ICVM 481/09 e vir acompanhadas dos seguintes documentos: **(a)** informações elencadas nos artigos 8º a 21 da ICVM 481/09 a respeito dos candidatos e/ou da proposta objeto de inclusão no boletim de voto a distância; **(b)** indicação das vagas a que os candidatos propostos concorrerão, conforme o caso; **(c)** documentos que comprovem a qualidade de acionista, mencionados no item 12.2 “g” deste Formulário de Referência; **(d)** documentos que comprovem a participação acionária requerida para referida

solicitação; e **(e)** no caso de inclusão de proposta, informações descritas no Anexo 21-M-II-d da ICVM 481/09 a respeito do acionista que solicitar a inclusão.

Em até 3 (três) dias úteis do recebimento da solicitação de inclusão, nos termos do artigo 21-N da ICVM 481/09, a Companhia informará aos acionistas requerentes se a proposta de deliberação ou os candidatos constarão do boletim de voto à distância a ser divulgado pela Companhia ou, caso contrário, os motivos pelos quais tal solicitação não cumpre o disposto na regulamentação aplicável indicando, nesse caso, os documentos ou alterações necessárias à sua retificação.

Os prazos e disposições informados nesse item “i”, observarão o disposto na ICVM 481/09, suas eventuais alterações e normas sucessoras.

j. se a companhia disponibiliza fóruns e páginas na rede mundial de computadores destinados a receber e compartilhar comentários dos acionistas sobre as pautas das assembleias gerais

A Companhia não disponibiliza fóruns e páginas na rede mundial de computadores destinados a receber comentários dos acionistas sobre as pautas das Assembleias.

k. Outras informações necessárias à participação a distância e ao exercício do direito de voto a distância

O boletim de voto a distância será disponibilizado, nos prazos legais aplicáveis, no site de Relações com Investidores da Companhia e no site da CVM, detalhando todos os requisitos necessários e orientações a respeito da votação à distância.

Ainda, conforme facultado pelo artigo 21-B da ICVM 481/09, além da possibilidade de votar à distância por meio do envio do boletim de voto à distância diretamente à Companhia, os acionistas poderão transmitir as instruções de preenchimento do boletim de voto à distância para prestadores de serviço aptos a prestar serviços de coleta e transmissão de instruções de preenchimento do boletim de voto à distância, observado o prazo de até 7 (sete) dias antes da assembleia geral previsto no artigo 21-B da ICVM 481/09, a saber:

(i) aos agentes de custódia do acionista, caso as ações estejam depositadas em depositário central; ou

(ii) ao Banco Bradesco S.A., na qualidade de instituição financeira contratada pela Companhia para prestação dos serviços de escrituração de valores mobiliários, nos termos da regulamentação aplicável.

Os acionistas deverão entrar em contato com os seus respectivos agentes de custódia e com o Banco Bradesco S.A. para verificar os procedimentos por eles estabelecidos para emissão das instruções de voto via boletim, bem como os documentos e informações exigidos para tanto.

Referidos prestadores de serviço comunicarão diretamente aos acionistas que os utilizarem o recebimento das instruções de voto ou a necessidade de retificação ou reenvio, devendo prever os procedimentos e prazos aplicáveis.

O agente de custódia e a instituição escrituradora verificarão as instruções de voto fornecidas pelos acionistas, mas não são responsáveis por verificar a elegibilidade do acionista para exercício do direito de voto, função que caberá à Companhia no momento de realização da assembleia geral, após o recebimento das informações dos prestadores de serviços de custódia e escrituração.

Caso haja divergências entre o boletim de voto à distância recebido diretamente pela Companhia e a instrução de voto contida no mapa de votação proveniente do escriturador para um mesmo número de CPF ou CNPJ, a instrução de voto proveniente do escriturador deve prevalecer.

Os prazos informados nesse item “k”, observarão o disposto na ICVM 481/09, suas eventuais alterações e normas sucessoras.

